



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 918/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a essa Comissão de Administração Pública para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 918/2019, de autoria da Comissão Especial de Estudo- Racionalização do Estoque de Normas originária da aprovação do 5º relatório preliminar que “Consolida legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.”.

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade ao Projeto de Lei.

A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana emitiu parecer pela aprovação do Projeto de Lei.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Administração Pública fui designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 09/10/20
Hora: 14:37



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

Criada por meio do Requerimento n.º 55/2017, a Comissão de Estudos tem por objetivo revogar as leis que hoje não possuem mais utilidade para a vida dos cidadãos de Belo Horizonte.

A justificativa que acompanha o projeto de lei em análise assim diz:

“O Município é possuidor de inúmeros bens, aos quais pode dar destinações variadas, sempre por meio da edição de leis. Se em alguns casos os efeitos da lei se esgotam de imediato na sua aplicação, existem casos que os efeitos determinados podem se prolongar ao longo de anos ou décadas, como nos casos em que uma doação de bem público é gravada com cláusula de retorno ao patrimônio público no caso de descumprimento de alguma cláusula do acordo celebrado. Desta forma, por estarmos tratando de mesmo objeto, é interessante que se promova a consolidação destas leis, que passam a fazer parte de um único dispositivo legal, permitindo a revogação das leis esparsas originais. Assim, conseguimos uma simplificação e agilidade para consulta sobre o tema sempre que algum esclarecimento se faça necessário.”

A Administração Pública, objetivando concretizar os anseios populares, deve gerir os recursos públicos fundamentada em princípios e normas que atendam à moralidade e transparência.

A proposta de lei atende ao princípio de melhor gerir o patrimônio público, em conformidade com os interesses locais, na medida em que se busca a simplificação e agilidade na consulta sobre a legislação acerca dos bens públicos sem que haja qualquer prejuízo ao munícipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Neste sentido, no que tange a análise da Comissão de Administração Pública, com fulcro no artigo 52, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto opino e concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/2019.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Léo Burguês de Castro
Vereador Relator

8.640

SENTEITO	
Aprovada a proposta de diligência	
Plenário	_____
Em	____/____/____
Presidência da reunião	



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 1028/2020

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

Relatório

A Comissão de Administração Pública vem proferir parecer diante do Projeto de Lei nº 1028/2020 de autoria dos Vereadores Dr. Bernardo Ramos; Ver.(a) Arnaldo Godoy; Ver.(a) Bella Gonçalves; Ver.(a) Carlos Henrique; Ver.(a) Catatau do Povo; Ver.(a) Cida Falabella; Ver.(a) Dimas da Ambulância; Ver.(a) Elvis Côrtes; Ver.(a) Fernando Borja; Ver.(a) Flávio dos Santos; Ver.(a) Gabriel; Ver.(a) Gilson Reis; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Maninho Félix; Ver.(a) Marilda Portela; Ver.(a) Orlei; Ver.(a) Pedrão do Depósito; Ver.(a) Pedro Bueno; Ver.(a) Pedro Patrus; Ver.(a) Preto; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Reinaldo Gomes; Ver.(a) Wesley Autoescola que “Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.470/93, que institui o Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH.”

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça que opinou pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

Por fim, despacho nomeando esse Relator nos termos do Regimento fl.29.

É o Relatório.



Fundamentação

Conforme já exposto, trata-se de parecer que analisa o Projeto de Lei de nº 1028/2020 que Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.470/93, que institui o Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH.

O Regimento Interno desta casa preconiza em seu artigo 52, inciso II, alínea "I", a "matéria referente ao direito administrativo em geral". Deste modo, passo a expor as razões e argumentos que fundamentam esse relatório, pondo-se à vista o referido Projeto de Lei de nº 1028/2020.

Os Diários Oficiais constituem um dos mais importantes mecanismos para garantir a transparência dos atos administrativos, conforme preceitua um dos principais princípios constitucionais entabulados no artigo 37, a publicidade. A administração pública possui o dever de promover amplo e livre acesso à informação como pressuposto essencial do exercício da cidadania, ao conhecimento e à própria democracia.

No âmbito do município de Belo Horizonte, a regulamentação do Diário Oficial ocorre pela lei 6.470 de 06 de dezembro de 1993, com modificações moderadas pela lei 8.202/01 e 9.492/08.

Diariamente, centenas de informações são publicadas nos cadernos do Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, formalizando os negócios jurídicos e concedendo a publicidades de atos de interesse público do poder executivo e do poder legislativo.



Como pré-requisito de validade dos atos administrativos, a publicidade deve oferecer ao cidadão o maior número de informações possíveis, pois o princípio da transparência sempre deve prevalecer.

Sendo assim, pode se inferir que o projeto em tela ao acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 6.470/93, que institui o Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH, tem como objetivo a necessidade de garantir não apenas a publicação dos atos administrativos, mas também da qualidade das informações publicadas.

No que tange a competência dessa comissão, não vislumbro nenhum óbice ou ofensa à administração pública com a aprovação dessa proposição. Pois, o referido projeto busca dar mais transparência e qualidade às publicações feitas no diário oficial do município.

Conclusão

Em face do exposto, **pugno** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1028/2020.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

VEREADOR: RAMON BIBIANO DA CASA DE APOIO

RELATOR